



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇO N° 002/2010 – PROCESSO LICITATÓRIO PMC/ RN n° 083/2010

OBJETO: Visa, a presente licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURACAO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCACAO INFANTIL - PROINFANCIA**, conforme projeto básico.

ENTREGA DOS ENVELOPES

Dia: 28 de OUTUBRO de 2010

Horário: 10:00 h (horário de Brasília-DF)

Local: Prefeitura Municipal de Caicó/ RN, situada na Av Coronel Martiniano, 993, Centro.

Caicó (RN), 2010



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 083/2010 - PMC
TOMADA DE PREÇO nº 002/2010 - PMC

A Prefeitura Municipal de Caicó, pessoa jurídica de direito público, sob o CNPJ nº 08.096.570/0001-39, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada através de Portaria, dar conhecimento de quem interessar, que fará realizar, em sua sede na Avenida Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000, uma licitação na modalidade **Tomada de Preço** no regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo “menor preço global”. A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (DOU de 6 de junho de 1994), com as alterações da Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e demais legislações correlatas vigentes e será processada segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURACAO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCACAO INFANTIL - PROINFANCIA**, conforme projeto básico, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

2 - DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REUNIÕES DA LICITAÇÃO

2.1 - Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

Data: 28 de OUTUBRO de 2010
Hora: 10:00 h (horário de Brasília-DF)
Local: Prefeitura Municipal de Caicó/RN
Rua: Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

2.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

2.3 - 1ª Reunião - Habilitação: terá início na sede da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, às 10:00 h do dia 28 de OUTUBRO de 2010. (horário de Brasília-DF)

2.4 - 2ª Reunião - Abertura das propostas de preços: terá início logo após o encerramento da Reunião de Habilitação, no mesmo local, caso todos os participantes renunciem ao direito de recorrer sobre qualquer dos atos a ela relacionados. Havendo interposição de recurso administrativo, iniciar-se-á a reunião para abertura das propostas, tão logo termine o prazo recursal, em dia e hora a ser determinado pela CPL.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta tomada de preço às empresas brasileiras, individual ou social, desde que se encontrem **CADASTRADAS PREVIAMENTE** para participação nesta tomada de

preço, compreende o cadastramento na **Prefeitura Municipal de Caicó/RN/Comissão Permanente de Licitação**, realizado até o dia **26 de OUTUBRO de 2010**.

3.1.1 - No ato da abertura da 1ª REUNIÃO - HABILITAÇÃO, será verificado se a linha de serviço da licitante é compatível com o objeto desta licitação.

3.2 - Atendam às condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente ou por membro da CPL, sendo, nesta última situação, **à vista dos documentos originais até o dia 26 de OUTUBRO de 2010**;

3.3 - Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nem a subcontratação parcial ou total do objeto;

3.5 - As licitantes que não tenham os impedimentos previstos no Artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, abaixo especificados

3.5.1 - O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.5.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

a) É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem 3.5.1 deste item, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

b) O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

c) Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

d) O disposto na letra anterior aplica-se aos membros da comissão especial de licitação.

3.5.4 - Na hipótese do subitem 3.5.3, não é permitida a participação, ainda que, de forma indireta.

3.6 - Não estejam organizadas sob a forma de sociedade cooperativas, de acordo com o disposto no Termo de Conciliação Judicial referente à Reclamação Trabalhista nº 1.082/02 em curso perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

3.7 - A participação na licitação implica na aceitação integral do Ato Convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.8 - Nenhuma pessoa, física ou jurídica, nem tampouco credenciado ou procurador, poderá representar mais de uma empresa para a execução do objeto desta licitação.

3.9 - Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante, que, devidamente munido de documento hábil, será único a poder intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representação. Devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, apresentando a Carteira de Identidade.

3.10 - Fica definido como documento hábil, uma Procuração com poderes específicos para concorrer à presente licitação, acompanhada de cópia autenticada do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga (**exemplo: cópia do Contrato Social**).

3.11 - A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a empresa, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.

4 - DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e os detalhes que possam de algum modo afetar a entrega do objeto, seus custos e prazo de entrega.

4.2 - Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste edital e seus anexos será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço já mencionado.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos deste edital somente serão atendidos quando solicitados por escrito em original.

4.4 - A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Prefeitura Municipal de Caicó, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, considerando-os suficientes para a elaboração da proposta apresentada.

4.5 - Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições de execução do objeto e terá solucionado todas as dúvidas e esclarecimentos antes da data da apresentação das propostas.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Não serão considerados os conteúdos dos envelopes nº 01 e 02, a seguir detalhados, recebidos via FAX/E-MAIL, visto que fere os preceitos do sigilo das propostas.

5.2 - As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no item 2 - REUNIÕES DA LICITAÇÃO, de 02 (dois) envelopes separados e fechados, **ordenados, numerados e rubricados**, contendo, respectivamente, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, identificados em sua parte externa com os seguintes dados:

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/ RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02**

5.3 - A licitante deverá apresentar a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços datilografados ou digitados em papel timbrado da firma, redigidos em linguagem clara, sem emendas ou rasuras.

5.4 - Todas as páginas da proposta de preços deverão ser rubricadas e a última assinada pelo proponente, onde, logo abaixo desta assinatura, deverá ser datilografado, digitado ou carimbado o nome completo, número da identidade e órgão expedidor da identidade do proponente.

5.5 - Na falta de papel timbrado da empresa, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços poderão ser apresentadas em folha de papel branco com os dados da empresa (razão social, nome de fantasia, nº CNPJ/MF e endereço) e com o carimbo padronizado do CNPJ/MF em todas as folhas.

5.6 - No interior do envelope nº 01 deverá conter 01 (uma) folha, relacionando todos os documentos nele contidos (RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

5.7 - A documentação de que trata o item 6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da CPL, onde neste último caso, a documentação deve fazer-se acompanhada pelos originais, a fim de ser providenciada a autenticação, sendo, nesta última situação, à vista dos documentos originais até o dia **26 de OUTUBRO de 2010**. Também é válida autenticação por publicação em órgão da imprensa oficial.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - Em envelope fechado contendo a identificação de envelope nº 01, a licitante deverá apresentar a seguinte Documentação de Habilitação, sob pena de ser inabilitada a licitante que não os apresentarem na totalidade prevista neste edital:

6.1.1 - Cópia autenticada da Identidade do representante legal da firma licitante que assinou a Proposta de Preços, mesmo que não compareça à 1ª REUNIÃO - HABILITAÇÃO;

6.1.2 - Cópia autenticada da Identidade do representante da licitante que efetivamente comparecer à 1ª REUNIÃO - HABILITAÇÃO, caso este representante seja diferente daquele que assinou a Proposta de Preços;

6.1.3 - Apresentação pela licitante de Declaração que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam sobre o objeto deste edital, conforme o modelo do Anexo III, deste edital;

6.1.4 - Apresentação pela licitante de Declaração de Fato Superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias que o impeça de participar deste processo licitatório, conforme o modelo do Anexo IV, deste edital;

6.1.5 - Caso o representante da licitante seja proprietário ou sócio, apresentar o seu Contrato de Constituição ou Estatuto Social;

6.1.6 - Procuração da empresa ao representante não qualificado no seu Contrato de Constituição ou Estatuto Social, juntamente com a cópia do ato de investidura do outorgante, na qual declare expressamente ter os mesmos poderes para a devida outorga (exemplo: cópia do Contrato Social);

6.1.7 - Declaração da licitante, comprovando que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme o modelo do Anexo VII, deste edital; e

6.1.8 - Atestado de visita ao local onde será realizado o serviço.

6.1.8.1 - Até o dia **26 de OUTUBRO de 2010**, a empresa proponente, através de um de seus Engenheiros Responsáveis Técnicos (encaminhar cópia da Certidão Pessoa Jurídica do CREA, com validade, e da Carteira de Identidade Profissional emitido pelo CREA para comprovação da Responsabilidade Técnica), deverá procurar o(s) responsável técnico(s) desta Prefeitura através da Secretaria de infraestrutura, para visitar o local dos serviços objeto da referida licitação, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. Visita esta a ser certificada pelo(s) técnico designado pela Prefeitura Municipal de Caicó.

6.2 - Qualificação Econômico-Financeira da Licitante:

6.2.1 - Apresentação pela licitante da Guia de recolhimento de garantia de participação na licitação, nas mesmas modalidades e condições previstas no item 18.1 deste edital. O valor da garantia deverá ser de 1% (um por cento) do valor do orçamento do edital. A garantia deverá ser recolhida na Área Financeira da Prefeitura Municipal de Caicó, até o dia **26 de OUTUBRO de 2010**, em conformidade com o disposto no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

6.2.1.1 - A garantia de participação de licitação deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias a partir da data de entrega das propostas

6.3 - As licitantes que não se encontrem cadastradas previamente na Prefeitura Municipal de Caicó (Comissão Permanente de Licitação), deverão apresentar ainda, os seguintes documentos:

6.3.1 - Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce;

6.3.3 - Prova da quitação com as Fazendas Federal (Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no Artigo nº 29, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

6.3.4 - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do Artigo nº 27, da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado;

6.3.5 - Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei nº 8.212/91), devidamente atualizada; e

6.3.6 - Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; além do último balanço, no envelope que contém a documentação de habilitação para verificação dos índices de qualificação econômico-financeira

6.4. Qualificação Técnica:

6.4.1 Registro /Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região da sede da empresa.

6.4.2 – A empresa deverá comprovar, mediante atestado, a execução de 50 % das quantidades da estrutura de concreto a ser licitado.

6.4.3 - A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a relação dos equipamentos a serem utilizados nos serviços, com seus respectivos **Certificados de Disponibilidade**.

6.4.4 - Prova de inscrição ou registro e quitação das anuidades da empresa e dos responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante;

6.4.4.1 - Apresentação da licitante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **ou Certidão de Acervo Técnico - CAT** por execução de serviço de características semelhantes do objeto desta licitação, registrada no CREA, em cumprimento ao art. 30 § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

6.4.6 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, Engenheiro Civil, Responsável Técnico pela proponente, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, demonstrando que o profissional já tenha executado os serviços objeto desta licitação.

a) Comprovação de o licitante ter executado, a qualquer tempo, serviços de construção compatível com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

b) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços.

b.1) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

c) A equipe técnica que participará da execução dos serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação da Prefeitura Municipal de Caicó, por ocasião da contratação e sempre que necessário, bastando para tanto o compromisso assumido.

d) Os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata este Edital estarão sujeitos a vistoria “in loco” por pessoa a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Caicó, por ocasião da contratação e sempre que necessário, bastando para tanto o compromisso assumido.

6.4.7 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no itens acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais), ou em todo caso, por contrato de prestação de serviço pelo tempo necessário a conclusão do objeto desta licitação. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizada.

6.4.8 - Para a comprovação da experiência técnico-profissional, devem ser apresentados cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil indicado pertence ao quadro permanente da empresa e que este profissional consta como Engenheiro Responsável Técnico pela empresa na Certidão Pessoa Jurídica do CREA;

6.4.9 - Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado no qual os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, do objeto desta licitação;

6.4.10- Não serão aceitos atestados de fiscalização ou supervisão de obras/serviços; e

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 02 (duas) vias, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho (envelope nº 02).

7.2 - Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

7.2.1 - Prazo de entrega, conforme a previsão no Anexo I;

7.2.2 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, proposta com prazo de validade inferior será rejeitada;

7.2.3 - Preço total da proposta cotado em algarismo e por extenso, em moeda nacional corrente (R\$), considerando as quantidades constantes no Anexo I;

7.2.4 - Informar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa para efeito de pagamento. É necessário, também, informar o número da identidade e do CPF e o nome real signatário do contrato;

7.2.5 - Nome e endereço completo da licitante, incluindo o número do CNPJ/MF;

7.2.6 - Quadro “**Planilha de quantitativos e preços unitários (preenchidos com os preços parciais e totais), Cronograma físico-financeiro, Planilhas de composição dos preços unitários, Demonstrativo de composição do BDI e Demonstrativo da composição dos encargos sociais, considerando as leis e normas em vigor**”, conforme os modelos constante do(s) Anexo(s).

7.2.7 - Planilha de “Preços Unitários” elaborada da mesma forma que a planilha de orçamento do edital, constante do Anexo, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos e por extenso, e calculados os preços parciais e totais. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço. O preço global proposto não poderá ser superior ao valor do orçamento da licitação. Os preços unitários apresentados deverão ter como limite máximo os preços constantes da planilha orçamentária de

referência do serviço, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem a estes critérios, conforme observado os Incisos II e X, Parágrafo 2º, do Artigo 40 e o Inciso I, do Artigo 48, todos da Lei nº 8.666/93.

7.3 - No caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.4 - Declaração expressa de estarem incluídos no preço todos os insumos custos que o compõem, tais como as despesas como impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que porventura ocorrerem pela não observância desta particularidade.

7.6 - A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.7 - Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.8 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

7.9 - Será declarada vencedora a licitante que cotar o “**menor preço global**”, observado o disposto no subitem 7.2.7 deste edital.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A reunião para recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope nº 01) e as Propostas de Preços (envelope nº 02) de interesse dos proponentes será realizada em sessão pública, no local, dia e hora especificados neste edital, e dirigida pela CPL, realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e de conformidade com este edital e seus anexos.

8.2 - Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação:

8.2.1 - Declarada a abertura da sessão, pelo Presidente da CPL, não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

8.2.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes;

8.2.3 - O exame da Documentação de Habilitação será realizado segundo as informações constantes do item 5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS deste edital;

8.2.4 - Serão habilitadas no Julgamento da Documentação as empresas que apresentarem todos os documentos, atendendo as exigências previstas no item 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deste edital;

8.2.5 - As licitantes que não forem habilitadas no julgamento, conforme no item anterior definido, terão devolvido intactos, tal como recebidos, o envelope da Proposta de Preços, respeitados os prazos recursais;

8.2.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas de suas causas referidas, de acordo com o prescrito no § 3º, do Artigo nº 48, da Lei nº 8.666/93;

8.2.7 - Da 1ª reunião pública (Reunião de Habilitação), bem como daquela que for convocada para a abertura das Propostas de Preços das licitantes habilitadas, serão lavradas Atas em que se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas das Licitantes. Esta Ata será assinada pelos representantes legais das licitantes presentes na reunião e pelos membros da CPL; e

8.2.8 - Todas as licitantes serão informadas do resultado do Julgamento da Documentação. Em data previamente fixada, as licitantes qualificadas serão convocadas para a abertura das

Propostas de Preços (envelope nº 02). Porém, se todas as licitantes apresentarem o Termo de Renúncia, atestando a indisposição de interpor recurso administrativo, a reunião para o Julgamento das Propostas será imediatamente após a 1ª reunião pública (Reunião de Habilitação).

8.3 - Envelope nº 02 - Proposta de Preço:

8.3.1 - Os envelopes nº 02 (Propostas de Preços), deverão ser rubricados em seus fechos pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes e permanecerão em poder e sob guarda do CPL até a data designada para sua abertura, sendo devolvidos, mediante recibo, aqueles referentes às licitantes consideradas não habilitadas;

8.3.2 - A CPL procederá ao exame das propostas e se houver manifestação formal de interposição de recurso administrativo por parte de qualquer representante legal das licitantes presentes, será observado o que prescrevem os Artigos nº 109 e 110, da Lei nº 8.666/93;

8.3.3 - Caso alguma licitante não apresente o Termo de Renúncia, será marcada outra reunião para o Julgamento das Propostas, observado o que prescrevem os Artigos nº 109 e 110, da Lei nº 8.666/93. Desta 2ª reunião pública (Reunião de Julgamento das Propostas) convocada para a abertura das Propostas de Preços das licitantes habilitadas será lavrada Ata em que se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas das licitantes. Esta Ata será assinada pelos representantes legais das licitantes presentes na reunião e pelos membros da CPL;

8.3.4 - A CPL avaliará somente as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes habilitadas e consideradas adequadas aos termos deste edital; e

8.3.5 - As propostas de preços das licitantes habilitadas serão verificadas pela CPL quanto a erros aritméticos na sua computação ou em somatório.

9 - DO EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - A CPL procederá ao exame e ao julgamento das Propostas de Preços das Licitantes habilitadas e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos e providências tomadas e os encaminhará à autoridade superior para apreciação e aprovação.

9.2 - Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão àquelas contidas na proposta.

9.3 - Fica facultada à CPL ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar, obrigatoriamente, no Envelope nº 01 (Documentação de Habilitação) ou no Envelope nº 02 (Proposta de Preços).

9.4 - Todas as Licitantes serão informadas do resultado do Julgamento das Propostas.

9.4.1 - Dentre as Propostas de Preços que atenderem a todos os requisitos deste edital, será considerada vencedora a proposta que apresentar o “**menor preço global**”, dentro dos parâmetros descritos neste edital;

9.4.2 - Para o caso de empate entre duas ou mais Propostas de Preços, a CPL procederá de acordo com o § 2º, do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93;

9.4.3 - Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Artigo 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo; 3

9.4.4 - Referente ao subitem 9.4.2, se estiverem envolvidas Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresas (ME), será observado o disposto com da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5 - Não se considerará qualquer oferta não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

9.6 - Serão desclassificadas:

9.6.1 - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

9.6.2 - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

9.6.3 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.6.3.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

9.6.3.2 - Valor orçado pela administração.

9.6.4 - Dos licitantes classificados na forma do subitem 9.6.3 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere os subitens 9.6.3.1 e 9.6.3.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Artigo 56, da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do subitem 9.6.3 e o valor da correspondente proposta.

9.7 - A CPL encaminhará à aprovação da autoridade superior o Relatório do Julgamento das Propostas de Preços, com a sua classificação, em ordem crescente, em função dos preços finais de comparação, com a indicação da empresa vencedora.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Concluído o julgamento das propostas, com a classificação dos proponentes e a indicação do vencedor, e não havendo interposição de recurso, o resultado será enviado à Autoridade Competente que procederá a homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.2 - Em caso de haver interposição de recursos, a CPL agirá da forma prescrita nos Artigos nº 109 e 110, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A contratação entre as partes será efetivada mediante Contrato que a licitante vencedora firmará com a Prefeitura Municipal de Caicó, observadas as condições constantes deste edital e seus anexos.

10.4 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o órgão licitante entender necessárias nas quantidades do objeto, de acordo com o § 1º, do Artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93, não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no § 1º, do Artigo nº 65, da citada Lei, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes, conforme prescreve o § 2º, do Artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data do Ato Convocatório emitido pela Prefeitura Municipal de Caicó.

10.6 - Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por sua parte, a Prefeitura Municipal de Caicó convocará as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para, nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada (inclusive preços e prazos), contratar com este órgão licitante ou revogar a licitação, independentemente das cominações previstas na legislação vigente.

10.7 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido de **até 05 (cinco) dias corridos**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

11 - DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado totalmente nos locais previstos no Anexo I, em até 08 (oito) meses, a contar da assinatura da emissão da Ordem de Serviço efetuada por esta Prefeitura Municipal de Caicó à licitante vencedora, observadas as condições prevista no Projeto Básico.

11.2 - O licitante vencedor obrigará-se a proceder às correções, à suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caicó, de qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas previstas neste edital, assim julgado por esta Prefeitura Municipal de Caicó por ocasião do recebimento do objeto.

12 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - As condições de execução do serviço estão detalhadas no objeto da licitação - especificações - (Projeto Básico), anexo a este edital.

12.2 - Na execução do serviço objeto do presente edital, deverá ser observadas, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes à(s) obra(s) em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais, quando for o caso.

13 - CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Após este prazo, os preços do contrato serão reajustados anualmente, obedecendo a periodicidade determinada pela legislação pertinente (Lei nº 10.192, de 14/02/2001). O reajustamento, na forma da lei, será calculado pela aplicação do índice específico para a construção civil utilizando a seguinte fórmula de cálculo do reajustamento:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = Índice do mês-base da planilha de orçamento do edital

V = Valor da Fatura

13.2 - Nos contratos celebrados ou convertidos em real com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

13.2.1 - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

13.3 - O valor contratado poderá ser reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 12 meses, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando índices setoriais apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "Custo Nacional da Construção Civil, que deverá ser o mesmo do orçamento pré-estabelecido, sendo o índice inicial (I0) referente ao mês de fevereiro/2010.

13.4 - No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso. Indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante; demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo.

14 - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 - O pagamento deverá ser realizado por medição e ocorrerá após a entrada da Nota Fiscal no Setor Contábil desta Prefeitura Municipal de Caicó.

14.1.1 - As medições serão liberadas de acordo com o seguinte critério:

- a) Mediante requerimento mensais apresentadas à Prefeitura Municipal de Caicó pela licitante vencedora, serão efetuadas as respectivas medições;
- b) O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais;
- c) Em toda medição deverá a licitante vencedora apresentar os elementos demonstrativos de acordo com o modelo que será fornecido pela Fiscalização. Também deverão ser apresentados os ensaios qualitativos e quantitativos de acordo com as normas vigentes, quando for solicitado e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caicó; e
- d) O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do termo de recebimento Definitivo.

14.2 - É da inteira responsabilidade da Contratada a entrega no Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Caicó dos documentos de cobrança, nota fiscal, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela Prefeitura Municipal de Caicó dos prazos estabelecidos.

14.3 - Juntamente com a Nota Fiscal a licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovante de recolhimento das contribuições providenciaria - GPS;
- b) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP, quitada e com os comprovantes de entrega;
- c) Comprovante de recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços;
- d) Folha de pagamento e respectivo resumo, referente ao período do serviço prestado, do (s) profissional (is) utilizado (s) no contrato, na qual deverá está firmada a seguinte declaração, que deverá ser assinada pelo representante legal da contratada ou mandatário desta e pelo seu contador "Declaro sob penas da lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês (____) e ano (____) contempla o (s) nome (s) do (s) trabalhador (es) utilizado (s) direta e indiretamente na execução do serviço ajustado no Termo de Contrato nº ____/2010 - PMC." A folha de pagamento deverá ser numerada em todas as suas páginas e assinadas pelo representante legal; e
- e) Qualquer outro tributo que seja devido pela Contratada em decorrência da execução do serviço.

14.4 - Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária para crédito em conta-corrente, através de qualquer agência bancária no território nacional, a partir da apresentação do documento de cobrança, devendo, para isto, ser indicado no respectivo documento apresentado pela licitante vencedora, o número da conta-corrente, o nome do banco e o código da agência bancária ou mediante cheque ao portador, mediante acordo prévio.

14.5 – A Prefeitura Municipal de Caicó reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - CONFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.

14.6 - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da medição e emissão da fatura (Nota Fiscal), este órgão contratante emitirá o pagamento no valor correspondente ao preço contido na Proposta de Preços apresentada pela licitante, após observado o item 14.5 e demais tributos pertinentes.

14.7 - O pagamento ficará condicionado à regularidade da contratada, conforme as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8 - As pessoas jurídicas optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte não estão sujeitos à retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na citada legislação, desde que comprovada as condições de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de cópia autenticada do Termo de Opção emitido pela Secretaria da Receita Federal.

14.9 - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica – ART, efetuada no CREA –RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

14.10 -. O pagamento da medição final ficará condicionado, ainda, a aceitação da obra pela Prefeitura Municipal de Caicó/ RN, mediante apresentação de LAUDO DE ACEITAÇÃO emitido por uma comissão integrada por representantes da prefeitura, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obras e serviços objeto desta licitação.

14.11 - As despesas referentes ao objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos oriundos do CONVÊNIO 657173/2009 que foi celebrado entre o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO DE CAICÓ. Alcados à conta do Orçamento Geral do Município de Caicó/RN.

15 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - Caberá à (s) licitante (s) vencedora (s):

15.1.1 - Executar o serviço objeto desta licitação no local previsto no Projeto Básico, no prazo de até 08 (oito) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;

15.1.2 - O recebimento do serviço, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (recebimento definitivo);

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;

15.1.4 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

15.1.5 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Caicó sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação; e

15.1.6 - Executar quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º, do Artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Caberá à Prefeitura Municipal de Caicó:

- 15.2.1 - Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste edital;
- 15.2.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do objeto requisitado;
- 15.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação; e
- 15.2.4 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da CPL, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da Ata, de acordo com Artigos nº 109 e 110, da Lei nº 8.666/93. Exceto se o recurso se referir aos termos do edital.

16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, de acordo com o § 1º, do Artigo nº 41, da Lei nº 8.666/93, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3 - O recurso administrativo será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo chegar, devidamente informado, à autoridade superior. A decisão final será proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do recurso, de acordo com o § 4º, do Artigo nº 109, da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Interposto qualquer recurso, esse será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o § 3º, do Artigo nº 109, da Lei nº 8.666/93.

16.5 - Somente serão considerados os recursos administrativos devidamente fundamentados que estiverem dentro dos prazos estabelecidos neste edital e que estiverem de acordo com Artigos nº 109 e 110, da Lei nº 8.666/93.

16.6 - Os recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o documento original for apresentado até 72 (setenta e duas) horas após. Caso contrário, o recurso não será apreciado.

17 - DAS MULTAS E SANÇÕES

17.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e estará sujeito as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste convite e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

17.2 - As penalidades serão no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

17.2.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor total do objeto licitado, por dia de atraso, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do objeto à licitante vencedora. Esta multa não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

17.2.2 - Multa de 10 % (dez por cento), no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

17.2.3 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei; e

17.2.4 - Multa de 10 % (dez por cento), no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato.

17.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

17.4 - As multas, quando não descontadas nos termos do item anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Caicó, através do Setor Contábil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada.

17.5 - Decorrido o prazo estipulado no item anterior, a Prefeitura Municipal de Caicó fará a devida cobrança judicial, ficando a contratada inadimplente e impedida de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto não quitar as multas devidas.

17.6 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

17.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada a suspensão no direito de licitar e contratar com a administração e a declaração de inidoneidade, de acordo com o Artigo nº 87, da Lei nº 8.666/93.

18 - DAS GARANTIAS

18.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a licitante adjudicatária deverá apresentar garantia de cumprimento de contrato, devendo corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor contrato, em uma das seguintes modalidades, no ato da assinatura do contrato:

18.1.1 - Caução em título da dívida pública; se título da dívida pública, desde que negociável na Bolsa de Valores, certificado por Corretora, contendo valor facial do título e custodiado na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos;

18.1.2 - Fiança Bancária nos termos do modelo constante no Anexo IX; e

18.1.3 - Seguro - Garantia:

a) Via original da apólice completa, ou seja, com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais da garantia, impressas em seu verso ou anexas;

b) Cópia das condições contratuais gerais (Contra-Garantia) firmadas entre a Seguradora e a Contratada/Tomadora do Seguro; e

c) Cópia de comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado.

18.2 - Durante a execução dos trabalhos, se for o caso, a Contratada reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

19 - DO CONTRATO

19.1 - A Prefeitura Municipal de Caicó convocará a adjudicatária para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificável e aceite pela Administração.

19.2 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmados um contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **08 (oito) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

19.3 - Para fins de planejamento orçamentário, as licitantes ficam cientes que o objeto desta licitação poderá, mediante acordo prévio, sofrer supressões além do limite estabelecido no § 1º e Inciso II do § 2º, tudo, do Artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93.

19.4 - Fica facultado à Prefeitura Municipal de Caicó, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

19.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal de Caicó especialmente designado para esse fim (Artigo nº 67, da Lei nº 8.666/93).

19.6 - Exclusivamente na salvaguarda do interesse público, é possível a prorrogação do termo de contrato, nos termos previstos no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - As licitantes poderão receber notificações deste edital e seus anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.

20.2 - O recebimento do objeto deste edital, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos nº 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.3 - A Prefeitura Municipal de Caicó poderá revogar a licitação quando o interesse público exigir, ou ainda nas seguintes hipóteses: nenhuma das propostas satisfizerem seu objetivo; ficar evidente que tenha havido falta de competição e quando ficar caracterizado o indício de colusão entre as licitantes.

20.4 - A empresa vencedora da presente licitação deverá manter-se regularizada, conforme os requisitos para habilitação, ainda durante a contratação e realização dos pagamentos pela Administração, sob pena de ser liberada da contratação ou revogada a contratação, ou ainda ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.

20.5 - A Prefeitura Municipal de Caicó poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros.

20.6 - A licitante vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias, os quais ocorrerão por sua exclusiva conta.

20.7 - Este edital e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.

20.8 - A licitante deverá observar e cumprir todas as condicionantes estabelecidas neste edital.

20.9 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 - Após o início do julgamento das propostas, nenhuma licitante poderá desistir de continuar participando do processo, salvo por motivo decorrente de fato superveniente justificável, a critério da CPL.

20.11 - Na ocorrência de fusão, incorporação e cisão, nos termos, do Artigo 78, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93, é facultado à Administração, na tutela do interesse público, decidir pela manutenção ou não do contrato que vier a ser celebrado.

20.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à luz da legislação em vigor, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

20.13 - O foro da comarca de Caicó (RN) será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.14 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Caicó comunicará os fatos verificados à sua Assessoria Jurídica, bem como ao Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

- Anexo I - Objeto da Licitação (Projeto Básico - especificações)
- Anexo II - Termo de Contrato (Minuta).
- Anexo III - Declaração de Preços (Modelo).
- Anexo IV - Declaração de Fatos Supervenientes (Modelo).
- Anexo V - Carta de Apresentação da Proposta (Modelo).
- Anexo VI - Procuração Particular (Minuta).
- Anexo VII - Declaração de Trabalho do Menor - Lei nº 9.854/99 (Modelo).
- Anexo VIII - Atestado de Visita (Modelo).
- Anexo IX – Projetos de engenharia.
- Anexo X – Planilha Orçamentária.
- Anexo XI – Cronograma Físico-Financeiro.

Caicó (RN), de 08 de OUTUBRO de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro

Presidente da CPL

Anexo I - Objeto da Licitação (Projeto Básico – especificações técnicas)

(EM ANEXO)

Anexo II - Termo de Contrato (Minuta)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL (PMC/RN) E A EMPRESA XXXXXXXX.

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2010 – Prefeitura Municipal de Caicó

O Município de Caicó (Prefeitura Municipal de Caicó), inscrito sob o CNPJ nº 08.096.570/0001 - 39, com sede na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, CEP: 59300-000, Caicó (RN), representado neste ato pelo Sr. Rivaldo Costa – Prefeito Municipal, Identidade nº _____/MDEB, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa _____, com endereço na _____, CNPJ nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente Contratada, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08 de junho 1994, têm entre si justo a execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURACAO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCACAO INFANTIL - PROINFANCIA**, em empreitada por preço unitário segundo especificações detalhadas no Anexo I deste termo, de acordo com o resultado da licitação tipo Tomada de preço nº 00_/2010 - PMC, e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURACAO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCACAO INFANTIL - PROINFANCIA**, conforme projeto básico anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto deste Termo Contratual deverá ser entregue em sua totalidade em até 8 (oito) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), no qual estão incluídos todos impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser realizado por medição e ocorrerá após a entrada da Nota Fiscal no Setor Contábil desta Prefeitura Municipal de Caicó.

Inciso I - As medições serão liberadas de acordo com o seguinte critério:

- a) Mediante requerimento mensais apresentadas à Prefeitura Municipal de Caicó pela licitante vencedora, serão efetuadas as respectivas medições;
- b) O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais;
- c) Em toda medição deverá a licitante vencedora apresentar os elementos demonstrativos de acordo com o modelo que será fornecido pela Fiscalização. Também deverão ser apresentados os ensaios qualitativos e quantitativos de acordo com as normas vigentes, quando for solicitado e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Caicó; e
- d) O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do termo de recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo - É da inteira responsabilidade da Contratada a entrega no Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Caicó dos documentos de cobrança, nota fiscal, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela Prefeitura Municipal de Caicó dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - Juntamente com a Nota Fiscal a licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciária - GPS;
- b) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP, quitada e com os comprovantes de entrega;
- c) Comprovante de recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços;
- d) Folha de pagamento e respectivo resumo, referente ao período do serviço prestado, do (s) profissional (is) utilizado (s) no contrato, na qual deverá está firmada a seguinte declaração, que deverá ser assinada pelo representante legal da contratada ou mandatário desta e pelo seu contador “Declaro sob penas da lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês (____) e ano (____) contempla o (s) nome (s) do (s) trabalhador (es) utilizado (s) direta e indiretamente na execução do serviço ajustado no Termo de Contrato nº ____/2010 - PMC.” A folha de pagamento deverá ser numerada em todas as suas páginas e assinadas pelo representante legal; e
- e) Qualquer outro tributo que seja devido pela Contratada em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária para crédito em conta-corrente, através de qualquer agência bancária no território nacional, a partir da apresentação do documento de cobrança, devendo, para isto, ser indicado no respectivo documento apresentado pela licitante vencedora, o número da conta-corrente, o nome do banco e o código da agência bancária ou mediante cheque ao portador, mediante acordo prévio.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura Municipal de Caicó reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - CONFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.

Parágrafo Sexto - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da medição e emissão da fatura (Nota Fiscal), este órgão contratante emitirá o pagamento no valor correspondente ao preço contido na Proposta de Preços apresentada pela licitante, após observado o item 14.5 e demais tributos pertinentes.

Parágrafo Sétimo - O pagamento ficará condicionado à regularidade da contratada, conforme as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Oitavo - As pessoas jurídicas optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte não estão sujeitos à retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na citada legislação, desde que comprovada as condições de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de cópia autenticada do Termo de Opção emitido pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Nono - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica – ART, efetuada no CREA –RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Décimo - O pagamento da medição final ficará condicionado, ainda, a aceitação da obra pela Prefeitura Municipal de Caicó/ RN, mediante apresentação de LAUDO DE ACEITAÇÃO emitido por uma comissão integrada por representantes da prefeitura, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obras e serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - 13.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após este prazo, os preços do contrato serão reajustados anualmente, obedecendo a periodicidade determinada pela legislação pertinente (Lei nº 10.192, de 14/02/2001). O reajustamento, na forma da lei, será calculado pela aplicação do índice específico para a construção civil utilizando a seguinte fórmula de cálculo do reajustamento:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = Índice do mês-base da planilha de orçamento do edital

V = Valor da Fatura

Parágrafo Segundo - Nos contratos celebrados ou convertidos em real com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Inciso I - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

Parágrafo Terceiro - No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso. Indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante; demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas referentes ao objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos oriundos do CONVÊNIO 657173/2009 que foi celebrado entre o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO DE CAICÓ. Alocados à conta do Orçamento Geral do Município de Caicó/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Parágrafo Primeiro - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a Contratada deverá apresentar garantia de cumprimento de contrato, devendo corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor contrato, em uma das seguintes modalidades, no ato da assinatura do contrato:

Inciso I - Caução em dinheiro ou em título da dívida pública; se título da dívida pública, desde que negociável na Bolsa de Valores, certificado por Corretora, contendo valor facial do título e custodiado na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.

Inciso II - Fiança Bancária.

Inciso III - Seguro - Garantia:

Alínea a) - Via original da apólice completa, ou seja, com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais da garantia, impressas em seu verso ou anexas.

Alínea b) Cópia das condições contratuais gerais (Contra-Garantia) firmadas entre a Seguradora e a Contratada/Tomadora do Seguro.

Alínea c) Cópia de comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado.

Parágrafo Segundo - Durante a execução dos trabalhos, se for o caso, a Contratada reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

Parágrafo Terceiro - Garantia Técnica de acordo como Anexo nº 1.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

Parágrafo Primeiro - DA CONTRATADA

Inciso I - Executar o serviço objeto desta licitação no local previsto no Projeto Básico de acordo com as especificações constantes do edital que deu origem ao presente instrumento, no prazo de até 08 (oito) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;

Inciso II - Indenizar, às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Inciso III - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando o Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.

Inciso IV - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

Inciso V - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

Inciso VI - Executar quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º, do Artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - DO CONTRATANTE

Inciso I - Efetuar a Contratada o pagamento do objeto, nas condições estabelecidas por este instrumento e no edital de licitação, após realizar a retenção dos tributos legais.

Inciso II - Efetuar as aquisições, de conformidade com a discriminação constante deste termo.

Inciso III - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço requisitado.

Inciso IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Se convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do presente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e estará sujeito as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste convite e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato, bem as demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as penalidades abaixo especificadas, garantidas a prévia defesa. A Administração poderá, caso não opte pela rescisão contratual, aplicar à contratada as sanções previstas nos Incisos I a IV, do Artigo 87 da mencionada Lei nº 8.666/93, além das multas prevista neste termo.

Inciso I - Multa de 0,3% (zero virgula três por cento), incidente sobre o valor total do objeto licitado, por dia de atraso, observado o prazo de 72 horas após a solicitação do objeto à Contratada. A multa que alude este item não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Inciso II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

Inciso III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso da Contratada dar causa à rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor.

Parágrafo Quarto - As multas quando não descontadas nos termos do parágrafo anterior, deverão ser colocadas a disposição do Contratante, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada.

Parágrafo Quinto - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, o Contratante fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Sexto - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o Contratante enquanto não quitar as multas devidas.

Parágrafo Sétimo - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no Inciso IX, do Artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de fusão, incorporação e cisão, nos termos, do Artigo 78, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93, é facultado à Administração, na tutela do interesse público, decidir pela manutenção ou não do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Artigo 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

Parágrafo Sétimo - Exclusivamente na salvaguarda do interesse público, é possível a prorrogação do presente termo, nos termos previstos no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante ou por acordo das partes, nos termos, do Artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante entender necessárias nas quantidades do Objeto do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma do § 1º, do Artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93. Não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retromencionado parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (§ 2º, do Artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a sua vigência, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

A vigência do presente instrumento contratual tem início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado e término no fim do prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento contratual ou na data em que todo o objeto tiver sido executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de TP nº 00_/2010 - PMC, cujo resultado foi aprovado em data de _____ pelo Prefeito Municipal, conforme consta no referido Processo Licitatório retromencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Parágrafo Primeiro - Fará parte integrante deste Termo, o projeto, a nota de empenho emitida pelo Contratante (Ato Convocatório), a Proposta de Preços apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato e de condições apresentadas na Proposta de Preços.

Parágrafo Segundo - A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato às condições exigidas para a habilitação e especificações do Objeto.

Parágrafo Terceiro - A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus **Termos Aditivos**, se ocorrerem, dar-se-ão através do Diário Oficial do Estado (obrigatoriamente), nos termos do Parágrafo Único, do Artigo nº 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei nº 8.883/94, tudo providenciado pelo Contratante.

Parágrafo Quarto - A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante do Contratante especialmente designado (Artigo nº 67, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Quinto - Para fins de planejamento orçamentário, a Contratada fica ciente que o objeto deste Contrato poderá, mediante acordo prévio, sofrer supressões além do limite estabelecido no § 1º e Inciso II do § 2º, tudo, do Artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá assinar o presente termo, com a garantia de que não será imputado o Contratante qualquer prejuízo financeiro proveniente de expectativa de compra.

Parágrafo Sétimo - Faz parte deste termo como Anexo I - Projeto Básico (especificações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DOMICÍLIO DE FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Caicó (RN) para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Caicó (RN), ____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Anexo III - Declaração de Preços (Modelo)

DADOS DA FIRMA

DECLARAÇÃO DE PREÇOS

Ref.: TOMADA DE PREÇO nº 002/2010 - PMC

Em conformidade com o item 7.4 da Tomada de Preço nº 002/2010 - PMC, declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os impostos e taxas, inclusive com estocagem e transporte do material ou pessoal relacionado com a proposta de preços.

_____ - _____, _____, de _____ de 2010

Anexo IV - Declaração de Fatos Supervenientes (Modelo).

DADOS DA FIRMA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ref.: TOMADA DE PREÇO nº 002/2010 - PMC

A firma _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ - _____, na Rua (Av) _____, nº _____, Bairro _____, de acordo com o § 2º, do Artigo nº 32, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua inabilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ - _____, ____ de _____ de 2010.

Anexo V - Carta de Apresentação da Proposta (Modelo).

DADOS DA FIRMA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

_____ - _____, _____ de _____ de 2010.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caicó/RN

Ref. **TOMADA DE PREÇO** nº 002/2010 - PMC

Prezado Senhor,

A (empresa) _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, nº _____, inscrição no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, propõe à Prefeitura Municipal de Caicó/RN a prestação dos serviços indicados, conforme o Objeto da licitação deste edital, nas seguintes condições:

a) Preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL

Preço global: R\$ _____ (por extenso)

b) Prazo da entrega dos serviços: _____

c) Prazo de validade da proposta: ----- (não poderá ser inferior a ___ dias) -----

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente na (rua, avenida) _____, n _____, em _____ (cidade), como responsável legal desta empresa.

e) Declaro que executarei o objeto desta licitação sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, obedecendo aos prazos, e que em caso de não execução do objeto farei as correções sem qualquer ônus para o contratante.

f) Domicílio bancário da empresa, para efeito de pagamento: - Banco: _____; Código da Agência: _____; Conta-Corrente: _____

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2010.

Responsável ou Representante Legal

RG nº. _____

Anexo VI - Procuração Particular (Modelo).

DADOS DA FIRMA

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por intermédio deste instrumento particular de procuração, _____ (individualização e qualificação do outorgante) _____, nomeia e constitui seu bastaste procurador o Sr. _____ (nome completo do outorgado) _____, natural de _____, _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (endereço completo) _____, com poderes para representar perante a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, podendo participar de reuniões de licitação, elaborar e assinar propostas, formular ofertas, propor lances verbais de preços, conceder descontos e decidir sobre interposição de recurso administrativo, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitação, bem como assinar a celebração do contrato proveniente do referido processo licitatório, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____ - _____, _____ de _____ de 2010.

(assinatura do outorgante, na qualidade de representante legal da empresa, devidamente identificada e com firma reconhecida em cartório)

Anexo VII - Declaração de Trabalho de Menor (Modelo).

DADOS DA FIRMA

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Ref.: TOMADA DE PREÇO nº 002/2010 - PMC

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, Artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
Idt nº

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anexo VIII - Atestado de Visita (Modelo)

Ref.: Tomada de preço nº 002/2010 - PMC

Declaramos, em atendimento ao previsto na condição do subitem 6.1.8 - Atestado de Visita, do edital de Tomada de Preço nº 002/2010 - PMC, por intermédio do (a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF (MF) nº _____, Responsável Técnico (Coordenador), integrante da Equipe Técnica Principal e esta credenciado (a) por nossa empresa _____, a vistoriar o local onde serão executado ao serviço, e a tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura representante empresa

Assinatura representante Prefeitura Municipal de Caicó

Anexo IX – Projetos de engenharia e especificações técnicas.

(EM ANEXO)

Anexo X – Planilha Orçamentária

(EM ANEXO)

Anexo XI – Cronograma Físico-Financeiro

(EM ANEXO)